



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### **DECRETO Nº. 10.068, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Súmula: Institui sistema eletrônico de tramitação de processos de execução orçamentária no âmbito do Poder Executivo e Autarquias do Município de Andirá-PR.*

*A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e*

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** *A tecnologia a ser utilizada no processo eletrônico será devolvida por meio de assinatura eletrônica via login, com usuário e senha, no sistema de compras e contabilidade do Município e Autarquias.*

**Parágrafo único.** *Aplica-se ao disposto neste decreto às rotinas de abertura e tramitação de processos para solicitação de abertura de crédito adicional, solicitação de despesa, nota de autorização de despesa, empenho e liquidação, bem como ao envio de processos a usuários externos.*

**Art. 2º** *Considera-se documento digital aquele originalmente produzido em meio digital e meio eletrônico como o ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais e transmissão eletrônica como a comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.*

**Art. 3º** *Os usuários internos são os servidores efetivos ou comissionados do Poder Executivo Municipal e Autarquias, e os Externos compreendem os demais usuários com quem a Prefeitura Municipal de Andirá ou suas Autarquias troque informações.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**Art. 4º** *A Assinatura eletrônica deverá possibilitar a identificação inequívoca do signatário e será admitida sob a forma de assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora, na forma da lei específica, ou mediante cadastro de usuário no Poder Executivo de Andirá ou suas Autarquias, conforme disciplinado neste Decreto.*

**Art. 5º** *Todos os atos do Poder Executivo e suas Autarquias na esfera administrativa que venham a tramitar sob a forma de processo eletrônico, nos termos deste Decreto, terão registro, visualização, tramitação e controle em meio eletrônico e serão assinados eletronicamente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela prática.*

**Parágrafo único.** *O usuário é responsável pela exatidão das informações prestadas quando de seu credenciamento para utilização do sistema, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, respondendo administrativamente, civil e criminalmente pelo uso indevido.*

**Art. 6º** *Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia de origem e de seu signatário, na forma estabelecida neste Decreto, serão considerados originais para todos os efeitos legais e deverão permanecer armazenados no sistema de compras e de contabilidade do Município e de suas Autarquias.*

**§ 1º** *Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos processos tem a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.*

**§ 2º** *Os documentos processados eletronicamente, tais como as solicitações de despesas, nota de empenho e nota de liquidação serão impressas e arquivadas*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

*junto aos seus respectivos processos administrativos físicos até que seja instituído o processo administrativo eletrônico Municipal.*

**§ 3º** *Os originais de todos os documentos impressos e digitalizados deverão ser mantidos no arquivo apropriado e preservados até o término do prazo legal para o questionamento da veracidade do documento ou processo.*

**Art. 7º** *Consideram-se iniciados os processos de execução orçamentária por meio eletrônico no dia e hora que foi gravado no sistema, que estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.*

**§ 1º** *Todas as peças serão realizadas por meio eletrônico. No corpo dos documentos constará indicação da forma de acesso ao documento originário, bem como o endereço do sítio eletrônico para sua conferência.*

**§ 2º** *Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para o início ou controle de processos, esses poderão ser praticados por meio físico e oportunamente digitalizados e juntados ao processo.*

**Art. 8º** *Todos os atos do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida neste Decreto.*

**Art. 9º** *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 09 de outubro de 2023, 80º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
**Prefeita Municipal**